

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DECISÃO ADMINISTRATIVA

CONSIDERANDO os argumentos jurídicos expostos pela Procuradoria-Geral no parecer anexo ao processo de chamada pública;

CONSIDERANDO que decisão deste Secretário deve privilegiar a segurança jurídica, a legalidade, bem como o interesse público;

CONSIDERANDO que o processo de chamada pública para contratação de organização social se reveste de grande importância para a saúde pública do Município de Biguaçu;

CONSIDERANDO, ainda, que o encaminhamento feito pela Procuradoria busca garantir a previsão legal de que agentes públicos devem buscar soluções adequadas e que garantam um processo legal;

CONSIDERANDO, também, que a comissão não concedeu prazo para recurso, na parte final da ata nº 03 da chamada pública o que implicou em violação a art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO, por fim, a previsão do § 1º, do art. 50 da Lei Federal 9.784/1999 e também a autorização do § 3º, do art. 2º do Decreto Federal nº 9.830/2019;

ACOLHO as opiniões jurídicas feitas pela Procuradoria-Geral e DETERMINO:

- a) Que o recurso protocolado junto ao processo 5519/2022 seja conhecido e parcialmente provido;
- b) Considerando a parcial procedência do recurso, determino que todos os atos posteriores à publicação da ata nº 03 sejam anulados, mantendo-se, frise-se, todos os anteriores, o inteiro teor da ata nº 03, inclusive, mantendo-se a inabilitação de todas as entidades sociais;
- c) Considerando a determinação de anulação (de todos os atos posteriores à publicação da ata) acima, determino, conforme orientação da procuradoria, a concessão de prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme estabelece o art. 109, I, "a", da Lei nº 8.666/1993, para que as organizações sociais protocolem, se assim desejarem, recurso contra a inabilitação proferida na ata nº 03;
- d) Considerando as informações da Procuradoria, no sentido de que a providência tomada na ata nº 03 só caberia a autoridade competente (invocação do §3º, do art. 48, da Lei 8.666/1993), determino que após o

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

esgotamento dos prazos recursais, o processo seja remetido para tomada de decisão pela autoridade administrativa.

- e) Segundo a orientação da procuradoria, deixo de me manifestar quanto aos demais pontos e recursos haja vista a declaração de nulidade e ainda o fato de que os demais assuntos foram judicializados.
- f) Determino a publicação da presente decisão no Diário Oficial dos Municípios, inclusive, com a concessão do prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação recursal.

Biguaçu, 20 de maio de 2022.

BRUNO CÉLIO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE